



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Divinópolis / 1ª Vara Cível da Comarca de Divinópolis

Rua Doutor Paulo de Mello Freitas, 100, Fórum Dr. Manoel Castro dos Santos - Liberdade,
Divinópolis - MG - CEP: 35502-635

PROCESSO Nº: 5011167-62.2024.8.13.0223

CLASSE: [CÍVEL] PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO: [Cartão de Crédito, Cartão de Crédito]

AUTOR: ----

RÉU: ----

Vistos em correição.

Trata-se de ação anulatória c/c repetição de indébito e indenização por danos morais, envolvendo as partes em epígrafe.

Foi determinada a intimação da parte autora, através de Oficial de Justiça, para que esclarecesse se tinha conhecimento da ação proposta; se a procuração havia sido outorgada aos causídicos e se confirmava a autenticidade dos documentos; se conhecia o advogado; se foi até o escritório do dito advogado ou se foi procurado por alguém em nome dele; e se, não conhecendo o advogado, preferia desistir da ação proposta.

Devidamente intimada, a parte autora esclareceu que não tem conhecimento da ação proposta, que não outorgou procuração aos advogados e que não reconhece a autenticidade dos documentos. Informou, ainda, que não conhece os advogados, que não foi ao escritório, tampouco foi procurada pelos profissionais. Por fim, manifestou desinteresse no prosseguimento da ação.

É cediço que a parte pode desistir do processo, independentemente da anuência de seu causídico. Não obstante, oportuno salientar que eventuais honorários contratuais, se existirem, deverão ser discutidos nas vias próprias.

Ante o exposto, **homologo a desistência da ação e declaro extinto o**



processo, sem resolução do mérito, com base no art. 485, VIII, do CPC.

Custas *ex lege*. Todavia, suspensa a exigibilidade, em razão dos benefícios da gratuidade judiciária concedida à parte autora.

Apesar de o pedido de desistência ter sido formulado após a apresentação de contestação, não vislumbrei litigância de má-fé pela parte autora, razão pela qual, deixo de lhe aplicar a referida penalidade.

Desde já, determino a expedição de ofícios ao Centro de Inteligência da Justiça de Minas Gerais – CIJMG e à Seccional da OAB na qual o advogado está inscrito, para eventual apuração de conduta irregular do causídico. Encaminhem-se cópias da petição inicial, da procuração, da certidão do Sr. Oficial de Justiça e da presente sentença.

Transitada esta em julgado, cumpridas as diligências pertinentes, nada sendo requerido, proceda-se a baixa dos presentes autos.

Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Divinópolis, data da assinatura eletrônica.

Marlúcio Teixeira de Carvalho

Juiz de Direito



Número do documento: 25022110155861200010393134706

<https://pje-consulta-publica.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25022110155861200010393134706>

Assinado eletronicamente por: MARLUCIO TEIXEIRA DE CARVALHO - 21/02/2025 10:15:58

Num. 10397184487 - Pág. 2